



REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE CLÍNICA SOCIAL E CENTRO DE ESTUDOS PSICANALÍTICOS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art.1º. O Departamento de Clínica Social e Centro de Estudos Psicanalíticos (DECSCEP), órgão da SBPRJ, tem por finalidade oferecer atendimento psicanalítico e psicoterapia de base analítica a pessoas com dificuldades emocionais, bem como oferecer serviços à comunidade.

§ 1º- A Clínica Social se propõe a oferecer e encaminhar tratamento psicanalítico e psicoterápico de base analítica a pessoas de recursos financeiros limitados. Os inscritos deverão ser encaminhados, preferencialmente, aos membros provisórios em formação psicanalítica, no Instituto de Ensino e Formação Psicanalítica da SBPRJ. O tratamento também poderá ser realizado por membros associados e efetivos da SBPRJ.

§ 2º- A Clínica Social deve encaminhar, para atendimento adequado, os inscritos que não iniciarem tratamento ao final de 04 (quatro) meses.

§ 3º- O Centro de Estudos visa transmitir conhecimento psicanalítico aos vários segmentos da sociedade civil e se propõe a realizar intercâmbio com profissionais e entidades ligados à Psicanálise.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º. O DECSCEP é composto por um diretor, um secretário, cinco ou mais colaboradores, entre membros associados e/ou efetivos, um representante do Departamento de Formação em Psicanálise de Criança e Adolescente e um representante dos membros provisórios do Instituto de Ensino da SBPRJ.

Parágrafo único- O representante dos membros provisórios poderá ter outro membro provisório como colaborador.



Art. 3º. O diretor do DECSCEP é integrante da chapa do Conselho Diretor da SBPRJ. Em caso de vacância, o Conselho Diretor indica um substituto que será homologado em Assembleia Geral.

§ 1º- O secretário é indicado pelo diretor do DECSCEP e aprovado pela chapa do Conselho Diretor, por ocasião das eleições. Em caso de vacância, o Conselho Diretor indica 01 (um) substituto, que será homologado em Assembleia Geral.

§ 2º - Os demais colaboradores que compõem o DECSCEP são indicados pela sua direção, salvo os representantes dos membros provisórios, eleitos pelos mesmos.

§ 3º - O DECSCEP, integrado ao Conselho Diretor, estabelece o programa de sua gestão, em consonância com os regulamentos dos demais departamentos.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA CLÍNICA SOCIAL

Art. 4º - O interessado em solicitar tratamento psicanalítico deve procurar a secretaria da SBPRJ, onde receberá uma ficha de inscrição contendo instruções. Esta ficha, depois de preenchida, deverá ser envelopada e lacrada pelo próprio interessado.

§ 1º - A secretaria, ao receber a ficha de inscrição, em envelope fechado, numera-o e, em ficha à parte, de número correspondente, registra o nome, endereço e telefone do solicitante.

§ 2º - O envelope contendo a ficha é encaminhado para a triagem.

§ 3º - No ato da inscrição é cobrada uma taxa, cujo valor é sugerido pelo DECSCEP sujeito à aprovação pelo Conselho Diretor.

Art. 5º - No caso de atendimento de crianças e adolescentes, as normas devem ser definidas pelo Departamento de Formação em Psicanálise de Criança e Adolescente.

Parágrafo único- O regimento de modalidades terapêuticas, tais como Clínica pais-bebês, Clínica de família e casal, ou outras que porventura venham a se integrar ao DECSCEP, será da responsabilidade desses próprios grupos.



Art. 6º - A triagem é realizada por analistas convidados pelo DECSCEP, que têm como função entrevistar e indicar o tratamento mais adequado aos pacientes entrevistados. Cabe também ao entrevistador registrar o relato da entrevista e seu parecer, na ficha de inscrição. Finalizados os trâmites da triagem, a cópia da ficha de inscrição deve ser devolvida ao DECSCEP, para o devido encaminhamento.

§ 1º- As entrevistas de triagem devem ser realizadas, preferencialmente, na sede da SBPRJ. Estas entrevistas não são cobradas.

§ 2º - Os casos que necessitem de atendimento de emergência devem ser encaminhados à outra instituição.

§ 3º. Os casos que não se enquadrem nos requisitos necessários para serem atendidos sob supervisão oficial (análise com frequência mínima de 04 sessões semanais) devem ser devidamente encaminhados.

§ 4º - A equipe do DECSCEP deve encaminhar os casos, o mais rápido possível, para atendimento, conduzido por membros provisórios do Instituto de Ensino e Formação Psicanalítica da SBPRJ, ou para membros da SBPRJ. Quando necessário, o encaminhamento será feito para outras instituições.

Art. 7º - O contrato de honorários fica a critério da dupla analista/analizando, e deve obedecer de forma absoluta às possibilidades financeiras do solicitante.

Art. 8º - É exigida frequência mínima de 75%, nas reuniões mensais do DECSCEP, para que os membros interessados continuem recebendo pacientes oriundos da mesma.

Parágrafo único - A avaliação da frequência e participação do membro provisório nas reuniões mensais do DECSCEP será incluída no seu Histórico de Formação.

Art. 9º- O DECSCEP estabelece, segundo as suas necessidades, o número máximo de pacientes a serem atendidos por cada analista.

Art. 10 - Os membros provisórios, recém-ingressados no Instituto de Ensino e Formação Psicanalítica da SBPRJ, poderão receber pacientes do DECSCEP, após o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - conclusão do primeiro ano de formação;



II - liberação do Grupo de Acompanhamento e Avaliação Contínua (GAAC);

III - apresentação e aprovação do relatório do curso de Observação da Relação mãe-bebê;

IV - participação em Seminários Clínicos sem contar crédito;

V - supervisão com membro efetivo ou associado da SBPRJ;

VI - frequência de 75% às reuniões mensais do DECSCEP.

§ 1º- O DECSCEP disponibiliza uma lista de psicanalistas para supervisão gratuita semanal por, no mínimo, 06(seis) meses, para os membros provisórios que atendam pacientes da Clínica Social.

§ 2º- O supervisor deverá encaminhar ao DECSCEP uma declaração, quando do início da supervisão.

Art. 11 - Nas situações em que o tratamento não for iniciado, seja por falta de comunicação do interessado ou pelo seu não comparecimento à primeira entrevista, a secretaria deve entrar em contato com o paciente, para confirmar a sua desistência.

Art. 12 - São exigidos relatórios semestrais dos casos clínicos em atendimento pela Clínica Social.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO DE CASO SOB SUPERVISÃO OFICIAL

Art. 13 - Para iniciar qualquer tratamento psicanalítico de caso, sob supervisão oficial, é indispensável autorização de seu Grupo de Acompanhamento e Avaliação Contínua (GAAC). Depois de autorizado, o membro provisório poderá solicitar ao DECSCEP as fichas de casos elegíveis.

§ 1º - O membro provisório, mediante emissão de recibo e a autorização mencionada no artigo anterior, escolhe, no máximo, duas fichas, dispondo a



partir daí, de vinte dias, prorrogáveis por mais quinze, para realizar a seleção do caso de seu interesse.

§ 2º- Não havendo interesse pelos casos examinados ou entrevistados, após a devolução das fichas, anteriormente selecionadas, o membro provisório solicita novas fichas e assim, sucessivamente.

§ 3º - Após a escolha do caso, o membro provisório devolve as fichas restantes, na secretaria, ao funcionário responsável pelo DECSCEP. Este se comunica com o paciente selecionado e lhe fornece, para contato direto, o nome completo do membro provisório, e o telefone do consultório.

§ 4º - Nas situações em que o tratamento não for iniciado, seja por falta de comunicação do interessado, ou pelo seu não comparecimento à primeira entrevista, a secretaria entra em contato com o paciente para confirmar a sua desistência.

§ 5º- O membro provisório comunica ao DECSCEP o início do tratamento, bem como os casos de interrupção, para registro no seu Histórico de Formação, conforme o Regulamento do Instituto de Ensino e Formação Psicanalítica da SBPRJ .

§ 6º - Para que o membro provisório receba novas fichas é adotado o procedimento descrito no parágrafo I deste artigo.

Art. 14 - O caso sob supervisão oficial deve obedecer aos requisitos prescritos pelo regulamento do Instituto de Ensino e Formação Psicanalítica da SBPRJ, quanto à frequência de sessões. O compromisso de respeitar as possibilidades econômicas dos pacientes encaminhados pelo DECSCEP deve ser mantido, mesmo após o término do período oficial de supervisão.

Parágrafo único: Todo o material referente ao registro de casos de pacientes atendidos pelo DECSCEP deverá ficar sob guarda do Arquivo Geral da SBPRJ, no mínimo por (cinco, dez, vinte) anos.



CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESTUDOS PSICANALÍTICOS

Art. 15 - O Centro de Estudos Psicanalíticos abriga grupos de estudos, cursos, outras modalidades terapêuticas, e atividades variadas, de interesse da sociedade em geral e dos membros da SBPRJ.

Art. 16 - Os membros das sociedades psicanalíticas e das comunidades, em geral, poderão frequentar as atividades do Centro de Estudos Psicanalíticos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - As diversas atividades previstas neste Regulamento são realizadas em estrita colaboração e entrosamento com os demais órgãos da SBPRJ, em especial com o Instituto de Ensino e Formação Psicanalítica e Conselho Científico.

Parágrafo único: As atividades que envolvem questões financeiras obedecem, previamente, aos dispositivos que regulamentam a Tesouraria da SBPRJ.

Art. 18 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária .

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20 - Os casos omissos são resolvidos pelos membros do DECSCEP, ad referendum do Conselho Diretor.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2010